LEI Nº 134 de 6 de SETEMBRO de 1951

ANTONIO GOULART MARMO, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;
FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-.....:

Artigo 1º)- Fica o senhor Prefeito Municipal autorisado a dispender no corrente exercicio até a importancia de CR.$ ------- 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), para confecção e acquisição de um brazão para este municipio.

Artigo 2º)- Para ocorrer á despesa prevista no artigo 1º desta lei, fica aberto na Contadoria Municipal um credito de CR.$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Artigo 3º)- Para cobertura do presente credito fica anulada parcialmente a verba 361-8-87-2- item 1 do orçamento vigente, na importancia de CR.$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Artigo 4º)- Revogadas disposições em contrario esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Adamantina, 6 de Setembro de 1951.

Antonio Goulart Marmo
-Prefeito Municipal-

Publicada e registrada nesta data
Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina 6 de Setembro de 1951.

Fausto Oliveira
-Secretario-